



**DECRETO Nº 140/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Declaramos para os devidos fins que  
Este documento foi Publicado pela  
Prefeitura Municipal de Santa Helena  
de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás-GO 07/04/26

Natália Ferreira Lima

Município de Santa Helena de Goiás

"Dispõe sobre a concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a MARIA JOSÉ DA COSTA em decorrência do falecimento do Servidor Inativo, ELIAS EDIVALDO DA COSTA e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte a **MARIA JOSÉ DA COSTA**, portador(a) CPF nº XXX.070.421-XX, ante o falecimento do(a) ex-servidor(a) aposentado(a) **ELIAS EDIVALDO DA COSTA**, inscrito no CPF nº XXX.375.024-XX, no cargo de AUXILIAR SERVICOS GERAIS I, sendo o valor mensal do benefício apurado na forma da legislação vigente e discriminado na tabela abaixo, cabendo à dependente a integralidade da cota (100%), em razão da inexistência de outros dependentes habilitados, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 2.605/2011 :

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Salário Base	R\$ 1.621,00
<b>Valor Total do Provento</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

**Art. 2º** - A pensão por morte será devida a partir da data do requerimento do benefício, ocorrido no dia 12/02/2026, conforme Art. 49 da Lei Municipal nº 2605/2011, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**Art. 3º** - A pensão por morte será paga integralmente à dependente **MARIA JOSÉ DA COSTA**, correspondente a 100% (cem por cento) da cota, em razão da inexistência de outros dependentes habilitados, não havendo, portanto, rateio ou reversão de cotas, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Municipal nº 2.605/2011.

**Art. 4º** - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 5º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.



**Art. 6º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 12 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Abril de 2026.

*IRIS MARTINS PARREIRA*  
**IRIS MARTINS PARREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Rejane Martins Pereira*  
**REJANE MARTINS PEREIRA**  
**GESTORA - SANTAHELENAPREV**

REJANE MARTINS PEREIRA  
Presidente/Gestora  
Santa Helena Prev  
Matricula 625469

Declaramos para os devidos fins que  
Este documento foi Publicado pela  
Prefeitura Municipal de Santa Helena  
de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás-GO *09/04/26*

*Natalia*  
Natalia Ferreira Lima  
Matricula 626467